



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI No. 296 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO
PARA VALORIZAÇÃO DOS
INTEGRANTES DO QUADRO DE
MAGISTÉRIO E SUPORTE
PEDAGÓGICO DO ENSINO
FUNDAMENTAL DA DIRETORIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO
EXERCÍCIO DE 2.005.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO,
Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Gratificação de Produtividade e Desempenho aos profissionais do magistério e aos integrantes do suporte pedagógico direto, assim definidos nas Leis Municipais 238 de 04 de novembro de 2.003, 239 de 27 de novembro de 2.003 e 263 de 247 de 15 de março de 2.004.

Parágrafo Único : A gratificação instituída no "caput" tem por finalidade a valorização dos integrantes do quadro de funcionários do ensino fundamental , em atendimento aos preceitos da Lei 9.424, de 24 de Dezembro de 1.996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 2º - A gratificação de produtividade e desempenho será concedida, sempre que a remuneração paga aos profissionais do ensino fundamental não atingir o limite de 60% (sessenta por cento) dos repasses recebidos do FUNDEF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

§1º - Os valores da gratificação de produtividade e desempenho serão apurados pela diferença entre o gasto com a folha de pagamento dos profissionais do ensino fundamental e o limite obrigatório de 60% (sessenta por cento) e serão pagos anualmente.

§2º - Os valores concedidos pela gratificação de produtividade e desempenho não serão incorporados e não gerarão direitos à remuneração dos funcionários.

§3º - A gratificação será efetivada de maneira igualitária entre todos os profissionais elencados no "Artigo 1º" desta lei.

Art 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos recursos transferidos do Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 23 de dezembro de 2005.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 23 DE DEZEMBRO DE 2005.